



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1279 - Suplementar | Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer	Prefeito
Vânia Garcia Rosa	Vice-Prefeita
Ananias Martins de Souza Filho	Secretário Municipal de Governo
Felipe Pereira Correa	Secretário Municipal de Relações
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon	Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani	Contador Geral do Município
Murilo Bianchinni	Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento
Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior	Secretário Municipal de Orçamento
Wesley Emerich Bucco	Secretário Geral do Município
Luiz Antônio Araújo Júnior	Procurador Geral do Município
Hélida Vilela de Oliveira	Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Amauri Monge Fernandes	Secretário Municipal de Educação
Everson da Silva Jesus	Secretário Municipal de Cultura
Jefferson Carvalho Neves	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Michelle Almeida Dreher Alves	Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Elisangela Fernandes Bokorni	Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
José Afonso Botura Portocarrero	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda	Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Hadassah Suzannah Beserra de Souza	Secretária Municipal da Mulher
Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão	Secretária Municipal de Comunicação
Reginaldo Alves Teixeira	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Juliana Chiquito Palhares	Secretária Municipal de Ordem Pública
Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini	Secretária Municipal de Saúde
Luiz Fernando Medeiros Lima	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Alessandro Borges Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil
Willian Leite de Campos	Secretário Municipal de Trabalho
Israel Silveira Paniago	Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Felipe Tanahashi Alves	Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB
Alexandre César Lucas	Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos

### ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Portaria.....	02
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	03
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	03
Portaria.....	03

### Atos do Prefeito

#### Lei

##### LEI Nº 7.461 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR OS PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTOBOYS ENTRE OS EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO NO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO" E PARA CORRIGIR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa 'Adote um Ponto' os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida.

**§1º** A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos no caput serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo.

**§2º** A implantação dos pontos de parada destinados a motoboys dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

**§3º** Os pontos de parada destinados a motoboys deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento."

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os adotantes deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e atender às normas de acessibilidade." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### LEI Nº 7.462 DE 09DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "CARNAVAL POPULAR DO BAIRRO PEDRA 90".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Carnaval Popular do Bairro Pedra 90, a ser realizado anualmente durante o período oficial do carnaval brasileiro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

**Art. 2º** O Carnaval Popular do Bairro Pedra 90 tem por objetivos:

I – descentralizar as comemorações carnavalescas de Cuiabá, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;

II – garantir às famílias em condição socioeconômica desfavorável oportunidade de participação em eventos festivos de grande porte;

III – valorizar os artistas e grupos culturais locais, fomentando apresentações musicais, blocos comunitários e manifestações tradicionais;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360039003300300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11, 2.200/2.2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026